

LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SEROPÉDICA

PROCESSO Nº 0001859-53.2016.8.19.0077

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: Hudson Monteiro do Nascimento

RÉU: BV Financeira S/A

2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: Bárbara Alessandra Magnani de Assis Cataldo (OAB/RJ nº 99.373)

DO RÉU: Eduardo Chalfin (OAB/RJ nº 53.588)
Ilan Goldberg (OAB/RJ nº 100.643)

3- PERITO DO JUIZ: Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de ação revisional c/c modificação de cláusulas contratuais, e tutela antecipada promovida pelo Autor em face do Réu, alegando, em síntese:

- que pagou uma entrada de R\$ 9.000,00 e já honrou com 10 prestações de um total de 48 restando apenas 38 parcelas de um total de 48 parcelas, estando adimplente junto a empresa Ré, afastando assim qualquer tentativa de alegações futuras de procrastinação do feito pela parte Ré, só vindo propor a presente demanda pelos fatos que passa a expor;
- que celebrou junto a empresa Ré, contrato de CDC, financiando a quantia de R\$ 21.000,00, para a aquisição do veículo Marca: FIAT PALIO 1.8 R (N SERIE) (HIGHTECH) FLEX 4P COMPLETO 2009 2010 LPK4465 GASOLINA /ALCCOOL;

- que em contrapartida o Autor ficou obrigado a efetuar 48 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 821,00, valor controverso, de um valor financiado de R\$ 23.068,30, por conta de taxas ilegais;
- que, no entanto, cumpre esclarecer que o objeto da demanda é a taxa de juros do Réu, para a obtenção de seu lucro é extremamente excessiva, bem como em caso de inadimplemento os valores são corrigidos por juros abusivos e acima dos praticados mercado, com cumulação de taxas, estas são terminantemente proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor nos artigos 39, V e 51, incisos IV, XII e XV., é cediço que quanto maior o valor a financiar maior a taxa de juros, o Autor entende como valor incontroverso na forma do artigo 330, §2º do CPC;
- que a requerida, aproveitando do desconhecimento do Autor das cláusulas contratuais com relação ao pagamento indevido e abusivo da taxa de abertura cadastro, tarifa de emissão de boleto bancário e cobrança de encargos moratórios além do permitido, compeliram o requerente ao pagamento das mesmas, o que não pode ser aceito por este D. Juízo;
- que as cláusulas contratuais que impõem o pagamento da taxa de abertura de crédito, tarifa de emissão de boleto bancário, bem como os encargos moratórios abusivos cobrados, à luz dessas considerações, além de inexigível pela falta de esclarecimento no contrato sobre sua destinação, enquadra-se entre aquelas previstas no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a pena de nulidade de pleno direito às cláusulas contratuais que estabeleçam “obrigações consideradas iníquas, abusivas”;
- que o Autor resolveu por questionar tais valores, sendo constatadas práticas abusivas adotadas pelo Banco Demandado no presente contrato de financiamento, através da aplicação do odioso anatocismo, arguindo junto ao Banco Demandado para a redução dos juros e modificação de algumas cláusulas contratuais, as quais são leoninas ao cidadão comum e afrontam as normas de proteção ao consumidor, conforme demonstra-se através da planilha em anexo.

Requer o Autor, dentre outros, os seguintes pedidos:

- que seja deferida a tutela antecipada em caráter liminar, revisando o contrato de financiamento de veículo no caso concreto para que seja aplicada a taxa de juros simples (e não o capitalizado);
- que, caso não seja o entendimento de V. Exa., passamos ao pedido alternativo para a revisão do juros, sendo aplicado pela média praticado no mercado, à ser apurado por perito contábil, impondo a Ré a aceitar como quitada as parcelas restantes, proibindo o Réu de colocar o nome do autor em cadastro restritivo de inadimplentes do SPC e SERASA bem como impedindo a ré de ajuizar busca e apreensão do veículo sob pena de multa diária de R\$1.000,00;
- que seja declarada, por sentença, a nulidade das cláusulas que estabelecem a:tarifa de seguro premista, tarifa avaliação do bem e registro de contrato, pagamentos autorizados e cap. parc. premiável, bem como a cobrança abusiva de juros ilegais aplicados pelo atraso de pagamento, por estarem divorciadas das disposições legais pertinentes, sobretudo pelo evidente afronto aos direitos do consumidor tutelados pela lei 8.078/90.

Na contestação de fls. 69/, alega o Réu, em resumo:

- que, quando da contratação, foram elucidadas questões relativas aos direitos e obrigações de ambas as partes, especificamente quanto aos juros remuneratórios aplicados e sua forma de capitalização, bem como, a incidência de encargos moratórios quando do pagamento de parcelas fora do prazo de vencimento;

- que, cumpre consignar que a busca pelo crédito se deu pela parte ora requerente, tendo em vista sua subjetividade na aquisição de um bem. Logo, todos os elementos subjetivos e objetivos da aquisição do bem, tais como marca do veículo, ano, cor, opcionais, etc., como também, a forma de pagamento, o valor financiado, o número de prestações, etc., foram manifestações de vontade exclusiva da parte autora, vindo essa a firmar obrigação com a Instituição Financeira, ora contestante, em nome de seu próprio interesse de consumo;
- que sendo que todas as condições envolvendo o valor financiado, o valor do crédito, o valor da parcela, números de parcelas, taxas de juros foram pactuados e cumpridos, conforme atestam os documentos anexos, todos assinados pelo autor. Deste modo, todas as alegações do autor carecem de fundamento fático, lógico ou jurídico, devendo ser afastadas, pois o autor em nenhum momento lança qualquer argumento visando à comprovação de suas alegações, ao contrário da instituição financeira, ora requerida, através de robusta prova documental, onde todos os termos da contratação foram ratificados pelo autor, especialmente no tocante à taxa de juros e valor financiado.

A prova pericial foi deferida através da r. Decisão de fls. 147, fixando como pontos controvertidos a comprovação: 1) da abusividade das cláusulas contratuais indicadas na exordial; 2) de que a taxa de juros prevista no contrato é abusiva e caracteriza anatocismo; 3) do valor supostamente cobrado de forma abusiva; 3) do pagamento indevido, a ensejar a repetição do indébito; 4) do valor efetivamente pago pela parte Autora..

7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- Fls. 50/53 – Cédula de Crédito Bancário CP/CDC nº 321007418 firmada pelas partes em 13/08/2015;
- Fls. 281 – Planilha elaborada pelo Réu demonstrativa dos pagamentos efetuados pelo Autor e dos encargos de mora devidos sobre as parcelas inadimplidas pelo Autor.

8- DESENVOLVIMENTO:

No **anexo 1** deste laudo encontra-se planilha de cálculo do saldo devedor do contrato de financiamento firmado pelas partes com base nas condições contratuais praticadas pelo Réu.

9- QUESITOS:

9.1 Formulados pelo Autor às fls. 155/157 dos autos:

1. Informa se houve a possibilidade de o AUTOR vir a modificar alguma cláusula do contrato pactuado?

R. Prejudicado. Matéria de Direito.

2. Indicar o valor devido pelo AUTOR, correspondente ao financiamento?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

3. Indicar a quantidade de parcelamento feita pelo AUTOR?

R. As partes firmaram em 13/08/2015, uma Cédula de Crédito Bancário CP/CDC nº 321007418 no valor bruto financiado de R\$ 23.068,30, para pagamento em 48 parcelas fixas mensais de R\$ 821,00 para com taxa de juros pré-fixada de 2,40% ao mês.

4. Indicar o valor do veículo adquirido pelo AUTOR?

R. O valor do veículo adquirido foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme informado no item 2 do contrato de fls. 50.

5. Indicar o valor total pago pelo AUTOR até a presente data?

R. Vide o **anexo 1** deste laudo.

6. Indicar o valor cobrado ao AUTOR até a presente data correspondente as taxas e juros?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

7. Indicar se em algum momento o AUTOR pagou taxas correspondente ao atraso da contraprestação? em caso de resposta positiva informar o percentual cobrado e o valor pago pelo mesmo?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

8. Informar as taxas e juros pagos pelo AUTOR?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

9. Informar o valor pago pelo AUTOR até a presente data correspondente a taxas e juros?

R. Vide o **anexo 1** deste laudo.

10. Indicar a taxa de juros cobradas mensalmente e anuais?

R. A taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Réu foi de 2,44% ao mês

11. Se os juros utilizados no financiamento foram juros simples ou compostos ?

R. Juros simples.

12. Indicar a taxa de juros de mercado na data do pacto do contrato?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

13. E abusivo o valor pago pelo Autor ao final do financiamento, diante ao valor financiado e o valor total a pagar pelo mesmo com a inclusão de todas as taxas e juros cobrados?

R. Prejudicado. Matéria de Direito.

14. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R. Vide o anexo 1 deste laudo.

15. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R. Vide o anexo 1 deste laudo.

16. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês; Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

R. Vide o anexo 1 deste laudo.

17. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

18. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

R. Pela negativa.

19. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

20. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

R. Pela negativa.

21. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

R. Prejudicado.

22. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

R. Prejudicado.

23. Considerando resposta ao quesito n^o 21 e 22 houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 14? Qual o montante devidamente corrigido?

R. Prejudicado.

24. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de n^o 23, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de n^o 14? Qual o montante devidamente corrigido?

R. Prejudicado.

25. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

9- CONCLUSÃO:

9.1- Sobre o Anatocismo:

Não houve anatocismo em função do contrato *sub examine* utilizar o sistema “Tabela Price” para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

9.2- Sobre o valor das parcelas do financiamento:

A taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Réu foi de 2,44% ao mês, ligeiramente superior a taxa informada de 2,40% ao mês, sendo que, na ocasião, ambas estavam acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (1,86)% ao mês).

Cabe ressaltar que de acordo com o contrato de fls. 50/53 foram inclusos no valor do financiamento, tributos e tarifas abaixo discriminados, num montante de **R\$ 2.068,30**, elevando o valor total financiado de **R\$ 21.000,00** para **R\$ 23.068,30**.

- a - Tarifa de Cadastro – R\$ 496,00;
- b- IOF – R\$ 734,12;
- c- Registro de Contrato – R\$ 50,58;
- d- Seguro Prestamista – R\$ 700,00;
- c- Cap. Parc. Premiável – R\$ 87,50.

9.3- Com relação às taxas de encargos moratórios:

A taxa de comissão de permanência aplicada pelo Banco Réu sobre as parcelas inadimplidas pelo Autor foi de 14,21% ao mês cumulada com multa de 2%.

9.4- Com relação ao saldo do Autor junto ao Banco Réu:

Respeitando as condições descritas neste tópico apura-se em 08/07/2020, mesma data base utilizada pelo Réu em sua planilha de fls. 281, um saldo a devedor (a favor do Réu) no montante de **R\$ 170.384,83** (cento e setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



e oitenta e três centavos) correspondentes a **47.928,22 UFIR-RJ** conforme demonstrado no **anexo 1** deste laudo.

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR CRC/RJ Nº 054913/O-6